

LEI Nº 1.579, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Projeto de Lei nº 014/2026
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E INSTITUCIONAL (PROINT) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO ONEROSOS DIRETOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Serra, o Programa Municipal de Integração Acadêmica e Institucional - PROINT.

Parágrafo único. O PROINT tem por finalidade a concessão de campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, mediante parceria direta com instituições de ensino público ou privado de nível superior, educação profissional e ensino médio.

Art. 2º - O PROINT possui natureza jurídica de convênio não oneroso e direto, distinguindo-se expressamente dos programas de estágio mediados por Agentes de Integração (como o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE), caracterizando-se por:

I - ausência de intermediação por agentes integradores externos;

- II - ausência de pagamento de taxa de administração, bolsa-auxílio ou auxílio-transporte com recursos do erário municipal;
- III - contratação e custeio integral do seguro contra acidentes pessoais exclusivamente pela Instituição de Ensino conveniada;
- IV - viabilização de contrapartidas institucionais ao Município.

Art. 3º - As disposições desta Lei não revogam, não substituem e não prejudicam a execução de contratos administrativos ou convênios vigentes firmados pelo Município com Agentes de Integração para a gestão de estágios remunerados.

CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 4º - A adesão das Instituições de Ensino ao PROINT dar-se-á de forma isonômica, devendo o Poder Executivo regulamentar procedimento de Chamamento Público Permanente para garantir que todas as entidades interessadas, que cumpram os requisitos técnicos, possam celebrar o termo de convênio com o Município.

Art. 5º - Fica o Município autorizado e condicionado a receber contrapartidas das instituições de ensino conveniadas ao PROINT, desde que revertam ao interesse público ou em benefício dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

§ 1º Consideram-se contrapartidas válidas, entre outras:

- I - concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais;
- II - concessão de descontos fixos e contínuos em mensalidades para cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

§ 2º O recebimento da contrapartida não descaracteriza a natureza não onerosa do convênio, tratando-se de benefício mútuo decorrente da disponibilização do campo de estágio pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O estágio concedido via PROINT não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, observados os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º As Secretarias municipais deverão dimensionar a recepção dos estagiários do PROINT à sua efetiva capacidade de orientação, indicando servidor público com formação ou experiência na área, respeitando o limite legal de estagiários por supervisor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 13 de agosto de 2026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal